LEI No 308/96

8 -- 5

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação. de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vilas Rurais, e da outras providências.

A Camara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 % a.a., e correção monetária com aplicação de taxa referêncial - TR, ou outro indice oficial que a substituir.

Art. 20 - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 30 - Os recursos advindos da operacao de crédito aprovada por esta Lei, serao aplicados na aquisicao de terreno(s) o(s) qual(s) sera(o) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Ruraís.

Art. 40 - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 50 - Para garantir o pagamento do principal atualizada monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operacoes referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Art. 60 - Anualmente, a partir do exercicio financeiro subsequente ao da operação de crédito, o Orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da divida contratada.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 30, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 80 - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Ruraís, fica ainda autorizada a formalização com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilar Rurais.

Art. 90 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 12 de Novembro de 1.996

MATHEUS PAULINO DA ROCHA Prefeito Municipal